



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra Preta

Ano: 8

Edição: 334

Páginas: 6

3 de novembro de 2015

## Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - LEIS



# Atos Oficiais

## Lei

### LEIS



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA**

Av. Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69 centro Serra Preta – Ba. CNPJ 13.627.823/0001-93

#### **LEI Nº 437, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Antonio Cardoso, Baixa Grande, Candeal, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichú, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, na sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 1374, 22/09/2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA**

Av. Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69 centro Serra Preta – Ba. CNPJ 13.627.823/0001-93

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

**§ 1º** - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

**§ 2º** - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Serra Preta, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Preta, 03 de novembro de 2015

**ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 438, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

“Institui a Semana Municipal ‘todos contra a pedofilia’ e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Serra Preta, a Semana Municipal ‘Todos Contra a Pedofilia’.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal ‘Todos Contra a Pedofilia’ será realizada anualmente, a partir do primeiro domingo de outubro.

**Art. 2º** - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra Preta.

**Art. 3º** - A Semana Municipal ‘Todos Contra a Pedofilia’ terá por objetivo sensibilizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos através de palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar e outros órgãos competentes autorizados a criarem, organizarem e implantarem todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

**Art. 5º** - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal ‘Todos Contra a Pedofilia’.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, juntamente com o Conselho Tutelar e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e de demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiências públicas, conferências e palestras, ações que visem ao combate do crime de pedofilia.

**Art. 7º** - As demais normas necessárias à realização da Semana Municipal 'Todos Contra a Pedofilia' deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da Semana Municipal 'Todos Contra a Pedofilia' serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Preta, 03 de novembro de 2015

**ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Página em Branco

